



ORDEM E PROGRESSO

# Antendencia Municipal de S. Simão

Em 30 de Abril de 1892

Exato da Republica

Cidadão

Junto vo remetto a copia authenti-  
ca da resolução tomada por este conse-  
lho em sessão de dia 15 de Março  
do corrente anno, de conformidade com  
o § 7.º do art. 3.º da lei de 15 de janeiro  
do anno de 1890.

Saudes e fraternidade

As Cidades <sup>de</sup> José Alves de Serqueira  
Ceará

D. D. Presidente do Estado.



Jose Bento Roqueira



O Conselho da Intendencia Municipal da Villa de São Simão, usando da attribuição que lhe confere o § 4.º do art. 3.º da Lei de 15 de Janeiro de anno de 1890, decretou:

Art. 139 A. - Tica creado o imposto de cem mil reis sobre cada vagon de casca de angico ou de qualquer outro madeira que for exportado desta Villa.

O infractor será multado em 30.000 reis.

Art. 140 B. - Tica creado o imposto de patente sobre todos e qualquer sacerdoti que exercer nesta Villa acto de sua profissão, pagando o mesmo que paga um advogado ou medico, incorrendo, no caso de infracção, na multa a que estes estão sujeitos.

Sala das sessões da Intendencia Municipal da Villa de S. Simão,  
aos 30 de Abril de 1892. O secretario,  
Augusto Viçoso de Silva  
O Gerente Pyzduete

Jose Pinto Vergueira

Jose Tuccillo Junior.

Charmutano Joze de Paula.

Hernique Martins de Almeida

